



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29,6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **LISIANE COLETT**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida 24 de Março, 3305, no Bairro 1º de Maio na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 1093714663 e no CPF sob nº 018.359.070-83, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, nas funções do cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$-1.667,86 (um mil e seiscentos e sessenta e sete e oitenta e seis centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de trabalho tem vigência de 02 de março de 2017, até o término do ano letivo de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato rege-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 042/93, Lei Municipal nº 433/01 e Lei Municipal nº 1042/17.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 02 de março de 2017.

**MARCOS ANDRE PIAIA**

**CONTRATANTE**

**LISIANE COLETT**

**CONTRATADO**

Testemunhas: -----

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT  
CPF: 009.840.360-59

-----

DAIANE M FINATTO  
CPF: 018.125.840-40